



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, bem como dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 6.701.358,76 (seis milhões, setecentos e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, valor que será destinado a financiar aquisição de Bens/Serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Com os recursos provenientes da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de inscrição nº 01.087.0200.000.00 / 01.087.0300.000.00 no Boletim de Cadastro imobiliário – BCI, de propriedade de João Henrique de Souza, com 7,25 hectares, possuindo área calçada de 2.250 m<sup>2</sup> e edificações (contendo galpões), totalizando uma área de 3.525,38, localizado no bairro do Juá, de frente para Rodovia PB 073, Guarabira/PB.

§ 1º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 2º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens que trata o *caput* do art. 2º.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcus Diôgo de Lima**  
**Prefeito**